



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 802/2024

Sessão do dia 06/11/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1088/2024 - Auditor Relator: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 1093/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: JEFFERSON SOARES DA SILVA - ATLETA - BID: 841312

Fundamento Legal: 219

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com suspensão de 30 (trinta) dias e pena pecuniária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela infração ao art. 219 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: LUCIANO RODRIGUES

Fundamento Legal: 191, 258-B E 243-C

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD; absolvido da infração ao art. 258-D e apenado com 90 (noventa) dias de suspensão e pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) pela infração ao art. 243-C, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BATEL

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Comissão: Por maioria aplicada pena pecuniária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) por infração ao art. 258-D do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1095/2024 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: RAFHAEL YOITI YAMAO KANADANI

DENUNCIADO: ROGER FERNANDO GUIMARÃES

Fundamento Legal: 266

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

DENUNCIADO: FELIPE GENEROZO DA SILVA - ATLETA - BID: 852863

Fundamento Legal: 258



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 802/2024

AUTOS Nº 1102/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, CBJD (2)

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido de ambas as infrações ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 1103/2024 - Auditor Relator: VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: KAIO MAZETTI FRANCA DOS SANTOS - ATLETA - BID: 878617

Fundamento Legal: 250

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250 do CBJD.

AUTOS Nº 1104/2024 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: EDSON LUIZ BRASILIANO DE LIMA

Fundamento Legal: 261-A, II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

DENUNCIADO: MATEUS EDUARDO BRANDALISE

Fundamento Legal: 261-A, II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

DENUNCIADO: EVERSON DE SOUZA

Fundamento Legal: 261-A, II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 261-A, II do CBJD.

AUTOS Nº 1106/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 1328/2024 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO: EDMILSON CORDEIRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 802/2024

Fundamento Legal: 254-A

Decisão - Comissão: Por maioria apenado em 2 (duas) partidas de suspensão pela desclassificação da denúncia para o art. 258; por maioria absolvido da infração ao art. 243-F e por unanimidade apenado com 360 (trezentos e sessenta dias) de suspensão por infração ao art. 254-A, §3º do CBJD.

DENUNCIADO: HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 258-D

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Presença do Acadêmico Victor Eduardo Buffon da Silva para acompanhamento da Sessão.

Publique-se e intime-se.

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA DO TJDPR